



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 208/2008

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto por ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VERANENSE LTDA.;

Considerando a autuação em 18 de setembro de 2006, sob o nº 122/2006, por Causar poluição do solo, sub-solo e águas subterrâneas com derivados de petróleo (combustíveis), após provável vazamento de tanques, em uma área mínima de 100m², agravado pela contaminação da rede de abastecimento na extensão de 100 metros (Rua Benjamin Constant), atingindo a água potável de uma população superior a 200 pessoas (considerando a Escola Pública);

Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve a penalidade de multa simples imposta no auto de infração, contra a qual se insurge a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VERANENSE LTDA., fundamentando com base na omissão do julgado, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos, de 17 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Conhecer o Recurso interposto pela autuada, por ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Art. 3º - **Reconhecer a procedência do Auto de Infração** n.º 122/2006/SEAMB, tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais do artigo 7º da Resolução CONSEMA n.º 006/99);

Art. 4º - **Reconhecer a incidência da penalidade de multa simples** em face da transgressão da legislação ambiental, sem a redução da multa em 90%, prevista no art. 60, § 3º do Decreto nº 3.179/99.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2008

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Presidente do CONSEMA